



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 398/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO - SEPLOG

C.N.P.J / CPF: 13128780004431

ATIVIDADE LICENCIADA: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ZONA DE EXPANSÃO, NOVO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF, com área total construída de 1.699,75m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A SEPLAN deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A SEPLAN somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a SEPLAN deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação da atividade licenciada.
6. A SEPLAN deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme estabelece a Resolução Conama nº307/02.
7. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a SEPLAN deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Atestado de ligação do empreendimento ao sistema de esgotamento sanitário, emitido pela

Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.

- Atestado de Regularidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.

- Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada.

8. Os despejos sanitários gerados deverão ser adequadamente encaminhados para a rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, ERQ-SUL, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, conforme Ofício nº 389/09 emitido em 09 julho 2009.
9. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
10. A área verde do empreendimento deverá priorizar as espécies características da região, de forma a oferecer um espaço com características mais próximas do ambiente natural pré-existente.
11. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
12. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
13. Durante execução das obras, a SEPLAN deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
15. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:23:44 do dia 21/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-002127/TEC/RLI-0048 e Parecer Técnico PT-9341/2013-9355

Válida até 21/06/2014

Código de controle da licença: 68eca0ecaa4f5e622457c7c53fd5e8f3

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.